



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 01-2019**

SIAM nº 0000640/2019

<b>PA COPAM Nº:</b> 36580/2017/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Renata Barbosa Coutinho Dayrell	<b>CPF:</b>	066.109.366-25
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sítio Terra Nova		
<b>MUNICÍPIO:</b> Sete Lagoas	<b>ZONA:</b>	Zona Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas – Monumento natural Gruta Rei do Mato.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-02-1	Avicultura – 99.000 cabeças	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Rodrigo Flávio Reis Barbosa – Engenho Agrônomo ART Nº 14201800000004801834 de 03/10/2018	CREA – MG nº 70809/D	

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental I	1.146.975-6	
Lília Aparecida de Castro Gestora Ambiental	1.389.247-6	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 01-2019

A empreendedora Renata Barbosa Coutinho Dayrell possui área total escriturada de 16,41ha. Segundo o cadastro ambiental rural – CAR, anexo ao Relatório Ambiental Simplificado – RAS, esta área foi delimitada como de 11,8092 ha, correspondendo a 0,5905 módulos fiscais do município de Sete Lagoas. O empreendimento, denominado sítio Terra Nova está localizado na zona rural do município de Sete Lagoas em uma gleba rural, situado nas proximidades do KM 59 da LMG 238, sentido de Sete Lagoas a Inhaúma, entrando a esquerda em estada de terra e percorrendo 2 km até a sede.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a avicultura de corte com 99.000 aves em regime confinado. Frisa-se que o empreendedor está pleiteando inicialmente a instalação e por conseguinte a operação da atividade de avicultura de corte.

O empreendedor apresentou a devida caracterização do empreendimento considerando a atividade de avicultura de corte, que neste termo é classificada como de pequeno porte e potencial poluidor/degradador médio, enquadrando o empreendimento em **classe 2**. Por estar inserida parcialmente na zona **de amortecimento** da unidade de conservação – Monumento Natural Gruta Rei do Mato é aplicável o **critério locacional 1** ao caso. Em razão destas situações a modalidade enquadrada do empreendedor é o **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS** subsidiado por um Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Imagem do IDE SISEMA com destaque do empreendimento e da mancha verde correspondendo a área de amortecimento vinculada a unidade de conservação de proteção integral – Monumento Natura Gruta Rei do Mato:



Fonte: Fonte: Adaptado – IDE SISEMA <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> acessado em 14/12/2018.



Em 13 de novembro de 2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de regularização ambiental por meio do PA nº 36580/2017/001/2018.

As fases de criação podem ser resumidas em: preparo do aviário (limpeza, desinfecção, “vazio sanitário” e manutenções), recepção de pintinhos, acompanhamento do lote de criação e suas atividades zootécnicas e sanitárias e expedição da produção (“pega dos frangos”), e assim reiniciando novo ciclo produtivo.

Considerando a planta topográfica apresentada na mídia anexa ao processo, atualmente o empreendimento possui a área total de 11,8092 ha. Nesta área o uso e ocupação do solo das atividades principais são: pomar com 0,4692 ha, canavial 3,1263 ha, pastagens 6,8821 ha, benfeitorias com 0,1670 ha, estradas com 0,3278 ha e vegetação nativa correspondendo a reserva legal e APP com 0,78 ha. As atividades atualmente desenvolvidas no empreendimento não são aplicáveis a regularização ambiental e a atividade a ser submetida a regularização (implantação e operação da criação de frangos de corte) ainda não está instalada.

Incialmente aborda-se as questões vinculadas a localização e instalação. O empreendedor informa que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa uma vez que a futuras benfeitorias serão inserida em área de pastagem (pág 33 do RAS). Informa que serão construídos: galpões de criação, composteira para cadáveres, sistema de silos, caixas d’água, entre outros. Frisa-se que, conforme informado, não será necessário instalar nova via de acesso e que será aproveitada e adaptada a existente. Em relação ao curso d’água existente, ribeirão São João, o mesmo dista cerca de 300 metros do local e o solo possivelmente gerado nas obras de terraplanagem será acomodo no empreendimento.

De acordo com a informações do RAS, o empreendedor afirma a existência de remanescentes de formações vegetais nativas (módulo 3 pág.48) na área do empreendimento. Este território está inserido no bioma Cerrado, fitofisionomia informada é o Campo Cerrado e Cerrado relativo ás área de preservação permanente – APP vincula ao curso d’água – ribeirão São João e Reserva Legal - RL principalmente.

Está apenso ao processo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, inscrito sob o nº MG – 3167202-9C30.8136.B43B.4007.B5D9.8F14.7D56.F895. Conforme consta no CAR, o empreendimento possui área total de 11,8092 ha que corresponde a 0,5905 módulos fiscais do município de Sete Lagoas. Verifica-se divergência com área documentada que perfaz 16,41h, matricula 9004 Livro 2 da comarca de Sete Lagoas. De acordo com a metodologia do CAR a área de preservação permanente- APP possui 0,8240 ha vinculado ao faixa ciliar do ribeirão



São João e está sobreposta a reserva legal – RL do empreendimento. A RL indicada foi de 0,7799 ha totalizando 6,6 % do empreendimento.

A reserva legal não atingiu o mínimo de 20 % da área rural, podendo ser um caso de excepcionalidade da legislação devido à área do empreendimento ser inferior a 04 módulos fiscais.

Conforme a orientação da Semad, formalizada pela Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF N° 01/2014 em seu item 5.7, a verificação da situação de conformidade da reseva legal vinculada ao procedimento simplificado se dará por meio do módulo de análise do SICAR MG, inclusve nos casos que a reseva legal já se encontre averbada, logo entendendo ser objeto vindouro e institucionalizado da devida verificação e validação.

O empreendedor informa que a APP e a RL estão cercadas, mas não existe evidênciade esta providênciа.

Vide imagem com o perímetro do empreendimento em vermelho a seguir:



Fonte: Fonte: Adaptado - Site Google Earth [www.google.com.br/earth/index.html](http://www.google.com.br/earth/index.html) acessado em 27/07/2016 e da mídia digital apresenta no escopo do RASA com os limites da propriedade em arquivos shp.



Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o consumo de água e de biomassa (lenha), emissão de efluentes atmosféricos, geração de efluentes líquidos de cunho sanitário (casa de funcionário e sua família), efluentes líquidos oriundos da limpeza e sanitização das instalações e a geração de resíduos sólidos domiciliar e vinculados a atividade de criação de aves em escala não doméstica.

Estes impactos foram mapeados de forma deficiente no RAS, restringindo-se somente ao efluente sanitário gerado pelos residentes no empreendimento e os funcionários. Frisa-se que o anexo XII (pág 61) o cronograma de implantação do aviário é previsto para o final do ano de 2018 e o LAS estaria acobertando tanto aspectos da viabilidade de implantação como os impactos da operação do empreendimento.

Nestas circunstâncias o RAS apresentado não abrange e formaliza minimamente os impactos da operação da atividade de avicultura tais como: destinação de resíduos sólidos gerados, por exemplo a cama aviária, animais mortos em condição normal de criação, embalagens de produtos veterinários etc.

Com relação a necessidade de aquecimento dos pintinhos não é mencionado a fonte de combustível e se será adotado uma fornalha para calefação do ambiente.

Com relação ao uso de recursos hídricos, foi informado no modulo 5 Caracterização do empreendimento /RAS no item 5.1 (pág.52) o consumo máximo de 1036,8 m<sup>3</sup>/mês, que perfaz um consumo diário de 34,56 m<sup>3</sup> e sendo exclusivo para a dessedentação animal.

Existe apensado a certidão de uso insignificante de recurso hídrico nº 43338/2017 (pág. 25) que estabelece uma captação de 0,4l/s durante 24 horas totalizando 35,56m<sup>3</sup>/dia de água e indica a uso exclusivo para dessedentação animal.

Enfatiza-se ainda que no item 5.1 do RAS, referente ao uso da água, não foi contemplado o uso de água para consumo humano. O empreendimento contará com 2 funcionários, sendo informado que existem três moradias de famílias na área do empreendimento.

Desta forma, por não ter o balanço hídrico discriminando outros usos que senão a dessedentação animal, a regularização do fornecimento de água para o empreendimento para somente esta modalidade está inconforme.

Considerando que o uso de água pelo empreendimento é passível de regularização de uso de recurso hídrico e, pelo exposto anteriormente, está inconforme, dá-se o descumprimento do Artigo 15 § único da DN Copam nº 217/2017 que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização para intervenção em recurso hídrico.



Referente aos efluentes líquidos sanitários, no item 5.4.1 do RAS informa que o mesmo é oriundo das residências e informa que a quantidade gerada é de 2m<sup>3</sup>/mês. Conforme informado no RAS, este efluente é direcionado ao tratamento em “fossa séptica”, não sendo dado mais informação se a mesma possui filtro biológico seguido de sumidouro.

Foi informado que o empreendimento não gera efluente na lavagem de pisos e equipamentos, o que não é o caso. Existe a geração de efluentes nas atividades de limpeza e sanitização das instalações e lavagem de equipamentos por ocasião do preparo do galpão dos equipamentos para outro ciclo produtivo, ainda assim, nenhuma proposta para mitigação deste impacto foi apresentada, apesar de ocasional.

Quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS não foi preenchido o item 5.6 “Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos”. Não se faz qualquer menção dos resíduos gerados na fase de instalação e operação, logo não caracterizando os resíduos gerados, nem quantificando a geração dos mesmos, não dando qualquer informação sobre sua armazenagem temporária até a destinação final, bem como apresentando a evidência da regularidade ambiental das empresas receptoras.

Nesta circunstância não se verifica no RAS qualquer diretriz básica de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o empreendimento. Sem tal abordagem não existe possibilidade, mesmo no escopo de procedimento simplificado, de corroborar com esta incoerência técnica. Desta forma entende-se que o gerenciamento não contemplou qualquer informação sobre os resíduos gerados pelo empreendimento.

Quanto ao critério locacional “Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral”, o empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Monumento Natural Gruta Rei do Mato. Foi apresentado estudo de impacto ambiental sobre a unidade de conservação conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. O estudo foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, que apresentou a ART 1420180000004801834.

Conforme estudo apresentado, não será necessária supressão de vegetação para implantação do empreendimento, não haverá captação em curso d’água que atravessam ou tangenciam a unidade de conservação, não haverá intervenção em nascentes ou barramento em curso d’água. Segundo informado, o empreendimento também não causará impactos sobre o conjunto paisagístico da unidade de conservação. Quanto aos impactos de lançamento de efluentes, emissão atmosférica e contaminação do solo, o estudo responde pela situação atual do empreendimento ou pela fase de instalação. Não há informações objetivas sobre estes impactos sobre a unidade de conservação na fase de operação do empreendimento.



Considerando o claro o descumprimento do Artigo 15§ único da DN Copam nº 217/2017 que prevê a formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização em recurso hídrico, considerando a ausência de um Programa de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS mínimo, considerando que não foi apresentada proposta de tratamento para todos os efluentes gerados no empreendimento, considerado a deficiência do RAS em listar todos os impactos e respectivas medidas mitigadoras, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) , sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendimento **Sítio Terra Nova** relativo a empreendedora **Renata Barbosa Coutinho Dayrell** para a atividades de avicultura de corte, situada na zona rural do município de Sete Lagoas/MG.